# **LEI N.º 1293/2011**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO/MEDICAMENTOS AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MOEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o vale-alimentação/medicamentos aos seus funcionários públicos ativos.

**§ 1°** O vale-alimentação/medicamento, de que trata esta Lei, destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos e medicamentos.

**Art. 2º** Não terá direito ao vale-alimentação/medicamento, de que trata esta Lei, o funcionário público:

a) que, no curso do mês, faltar, injustificadamente, ao serviço por dois dias ou mais;

b) inativo, assim considerado aquele que se encontra aposentado;

c) afastado para licença especial para concorrer a cargo eletivo.

**§ Único** O vale-alimentação/medicamentos será pago à razão de 50% do valor para a hipótese do funcionário faltar, injustificadamente, ao trabalho uma vez no curso do mês.

**Art. 3º** O valor unitário do vale-alimentação/medicamentos será de R$100,00 (cem reais), cujo limite máximo de gastos do Poder Legislativo Municipal será de R$ 1.000,00 (mil reais) por mês.

**§ 1º** O valor fixado neste artigo será atualizado uma vez por ano, mediante Decreto municipal, devendo ser utilizado como indexador o INPC divulgado pelo Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, que terá como data-base o mês de janeiro.

**§ 2º** O crédito do vale-alimentação/medicamentos será disponibilizado para o funcionário público no último dia útil do mês.

**Art. 4º** O vale-alimentação/medicamentos será fornecido através de cartão-alimentação/medicamentos, adimplemento em pecúnia.

**Art. 5°** O vale-alimentação/medicamentos, de que trata esta Lei, não tem natureza salarial, não integrará a remuneração dos funcionários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 6º** Terá direito ao vale-alimentação/medicamentos, os servidores estatutários, comissionados e os contratados, na forma da Lei Municipal n.º 1.170/2009, e do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 7º** O funcionário fará *jus* a um só pagamento mensal do vale-alimentação/medicamentos, instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, se necessário.

## **Art. 9** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Moema/MG, 24 de março de 2011.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*